

ANEXO REGIMENTO GERAL DA CISSP/IFRO- 2026

PROCESSO SEI Nº 23243.000718/2026-96

DOCUMENTO SEI Nº 2907163

REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), instituída pela Portaria Normativa nº 03 de 07 de maio de 2010, é responsável por estabelecer orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS) no âmbito do IFRO. Entre outras atribuições, a CISSP é responsável pelo levantamento das condições de trabalho visando detectar riscos e situações potencialmente nocivas, além de acompanhar as medidas corretivas implantadas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º A CISSP tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada das questões relativas à saúde e segurança do servidor, com o objetivo de:

I. Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II. Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III. Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para cada unidade do IFRO, a CISSP será constituída na proporção de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros:

I. A inscrição voluntária dos interessados e será realizada por meio de formulário eletrônico.

II. Dentre os membros da CISSP, recomenda-se que haja pelo menos 1 (um) servidor de cada categoria - Técnico Administrativo e Docente.

III. Em caso de ausência de interessados ou caso o quantitativo mínimo de inscritos não seja atingido, se procederá a indicação dos membros pelo dirigente máximo de cada unidade - Diretor Geral ou Reitor, a fim de completar o quadro.

IV. Em caso de manifestação excedente ao quantitativo máximo de membros deverá ser considerado os servidores das equipes de saúde, Gestão de Pessoas e de setores que ofereçam maiores riscos à saúde e segurança dos servidores, por exemplo: laboratórios, departamento de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, departamento de ensino, pesquisa e extensão.

Paragrafo único: Serão aptos para se inscreverem e serem indicados como membros da CISSP, todos os servidores do quadro ativo permanente de cada campus, Reitoria e unidades avançadas,

que estejam em efetivo exercício no órgão.

Art. 4º A CISSP terá a seguinte organização:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Membros.

Paragrafo único: Caberá aos membros da CISSP, eleger ou indicar o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 5º O processo de formação dos membros da CISSP ocorrerá simultaneamente em todos os *campi* e reitoria.

I. Caberá a Coordenação Atenção à Saúde e Qualidade de Vida (CASQV) conduzir o processo de formação das CISSPs.

II. Competirá a CASQV planejar, organizar, executar e acompanhar o processo de formação das CISSPs.

III. A inscrição implicará na concordância tácita do servidor com as normas e condições estabelecidas nesse Regimento Geral e demais orientações emitidas durante o processo.

IV. Encerrado o período de inscrição, a Coordenação irá analisar as informações para as devidas providências necessárias.

Art. 6º O mandato da CISSP será de 2 (dois) anos, devendo o processo de formação para a constituição da nova comissão ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º As atribuições da CISSP consistem em:

I. Realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos ocupacionais existentes;

II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;

IV. Acompanhar e auxiliar na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, inclusive na investigação de denúncia, preservando a identidade do denunciante;

V. Levantar e analisar dados e propor com os servidores e Gestão da Unidade, medidas que melhorem as condições do trabalho;

VI. Negociar com a Direção e estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para programar as devidas modificações, assinado pela autoridade competente da unidade ou do órgão, por representantes da CISSP e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), através do Departamento de Engenharia e Infraestrutura (DEINF).

VII. Acompanhar a execução das medidas corretivas até sua total implementação;

VIII. Articular com os setores competentes a realização de eventos, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança no trabalho;

IX. Promover campanhas, cursos e outras ações de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho e de prevenção de doenças/riscos ocupacionais, preferencialmente em datas alusivas ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho (28 de abril), Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas (10 de outubro) e Dia do Servidor Público (28 de outubro), entre outras datas eleitas pela própria comissão;

X. Promover a divulgação das normas de saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância;

XI. Requerer à Administração e ao responsável pelo setor a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores e comunicar a ação à gestão da Unidade e a DGP/CASQV;

XII. Requisitar ao setor responsável as cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho no Serviço Público (CAT/SP) emitidas.

Art. 8º A Direção deverá garantir infraestrutura necessária para condução dos trabalhos e capacitação a todos os membros da CISSP, para que a comissão possa cumprir suas atribuições.

Art. 9º Atribuições do Presidente da CISSP:

- I. Convocar os membros para as reuniões;
- II. Presidir as reuniões, encaminhar as decisões aprovadas à direção da unidade ou órgão e acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III. Coordenar as atividades da CISSP;
- IV. Manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições.

Art. 10º Atribuições do Vice-Presidente da CISSP:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- III. Exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 11. Atribuições do Secretário:

- I. Convocar as reuniões da CISSP (online/presencial) em um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- II. Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- III. Preparar as correspondências;
- IV. Elaborar o calendário anual de reuniões;
- V. Outras que lhe forem conferidas.

Art. 12. São atribuições dos membros da CISSP:

- I. Frequentar o curso básico de capacitação dos membros da CISSP;
- II. Participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para a melhoria das condições de trabalho;
- IV. Zelar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente da CISSP, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I. Assegurar que a CISSP tenha as condições adequadas para realizar suas atividades;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III. Promover o diálogo e a colaboração entre a CISSP e CASQV;
- IV. Divulgar as decisões da CISSP a todos os servidores da unidade.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA CISSP

Art. 14. A CISSP deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em local apropriado (ou on line) e durante o expediente normal da unidade ou órgão, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Parágrafo único. A Comissão somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. Deverá ser convocada reunião extraordinária para o atendimento aos seguintes casos:

- I. Quando ocorrer constatação de situação de risco grave ou iminente;
- II. Na ocorrência de acidente grave;
- III. Por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 16. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

Art. 17. Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 18. Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Art. 19. A ausência deverá ser justificada e entregue formalmente ao Secretário com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da reunião ordinária.

Art. 20. A vacância definitiva do lugar de qualquer membro titular que ocorrer durante o mandato será suprida, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de homologação da inscrição, devendo haver o registro dos motivos da vacância em ata de reunião.

I. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a Gestor máximo da unidade deverá indicar extraordinariamente novo membro entre os servidores efetivos.

II. O mandato do novo membro deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

III. O curso de formação e capacitação de membro indicado em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da posse.

Art. 21. Os membros da CISSP deverão dispor de 04 (quatro) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 02 (duas) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for menor do que quarenta horas semanais, para trabalhos exclusivos da CISSP,

distribuídos conforme as necessidades de cada unidade e de comum acordo com plano de trabalho da comissão e da chefia imediata.

Art. 22. Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do respectivo campus e Reitoria, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

CAPÍTULO VI - DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 23. Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, propostos pela própria CISSP e deverão constar na Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) de cada unidade.

Art. 24. A Gestão deverá garantir, obrigatoriamente, curso de formação dos membros da CISSP com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 25. O treinamento para a CISSP deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

IV. Noções sobre Infecção Sexualmente Transmissíveis - IST, e medidas de prevenção;

V. Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho no setor público;

VI. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII. Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

VIII. Noções básicas de primeiros socorros;

IX. Noções básicas de combate a princípio de incêndio.

Parágrafo único. O curso deverá contemplar as especificidades dos processos de trabalho de cada unidade ou órgão e conter prática de levantamento de riscos.

Art. 26. O treinamento poderá ser ministrado por servidores qualificados/capacitados pertencentes ao quadro do IFRO, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Art. 27. A CISSP será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, fazendo constar sua manifestação em ata, cabendo ao Gestor da unidade escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Anualmente o presidente de cada CISSP ou, no impedimento dele, o Vice-Presidente deverá reunir-se com a CASQV, de forma presencial ou remota, para discutirem as ações executadas e a serem executadas por cada comissão, compartilhar experiências e organizar ações conjuntas.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CISSP, em conformidade com as normas institucionais e legais aplicáveis...

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 23243.000718/2026-96

SEI nº 2907163